

ILUSTRÍSSIMA SENHORA, PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (CGLC) DA AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG.

REPRESENTAÇÃO

ATO CONVOCATÓRIO Nº 04/2023

SARSAN – ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA - EPP., inscrita no CNPJ sob n. 08.432.065/0001-18, com sede na Cristiano Moreira Sales, n. 150, bairro Estoril, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sociedade empresária regularmente constituída conforme incluso contrato social (doc.1), por seu representante lega infra-assinado vem **REPRESENTAR** a Vossa Senhoria sobre situação ocorrida e que guarda respeito aos certames licitatórios em destaque, pelos fatos e para os fins a seguir expostos:

1 – Essa Agência realizou certame licitatório para alcançar o seguinte objetivo: a contratação de empresa especializada para apoiar a escola de projetos no gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da elaboração de projetos de sistemas de esgotamento sanitário dos municípios da Bacia do Rio Doce, regulado pelo Ato Convocatório nº 04/2003, encampado nos autos do Contrato de Gestão ANA nº 034/2020, com abertura em 15/02/2023.

2 – A peticionária participou do referido certame, regulado pela Lei Federal n. 8.666/93.

3 – Às 8h, iniciou-se a sessão de credenciamento, recebimento e rubrica de todos os envelopes, seguido pela abertura dos Envelopes 1 – Habilitação de todas as participantes, sendo que toda a documentação foi assinada pela Presidente, Membros da Comissão e pelos representantes credenciados.

4 – Após, a Comissão de Licitação determinou a suspensão da sessão para conferência dos documentos de Habilitação, **com a reabertura e continuidade da sessão em data a ser publicada no site e informada, via e-mail, às empresas concorrentes. (grifo nosso)** Assim sendo, a sessão encerrou-se às 11h10min, com o compromisso da Agência em informar a reabertura e continuidade da mesma.

5 – Em 27/02/2023, a peticionária foi surpreendida através de recebimento, via e-mail, de documento intitulado “Decisão de Habilitação”, no qual já constava a decisão da douta Comissão de Licitação acerca da habilitação ou não das licitantes.

6 – Assim, cabe salientar que o certame não foi continuado adequadamente, uma vez que embora dele tenha participado, o peticionário não foi notificada nem teve notícias **da reabertura e continuidade da sessão**, embora mantenha regular acompanhamento de jornais oficiais e de publicações que concentram os atos administrativos, de

qualquer providência administrativa para a sua conclusão ou encerramento antecipado (pela anulação ou revogação posterior).

4 – Lembrando que segundo a regra do artigo 38 da Lei Federal n. 8.666/93, uma vez iniciado o procedimento da licitação ele só pode ser encerrado por “*despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, **fundamentado circunstanciadamente***” (inciso IX do art. 38), sendo que tal despacho deve obrigatoriamente ser juntado aos autos do processo administrativo que encampa o certame licitatório (*caput* do art. 38) e ser devidamente publicado pelo mesmo meio utilizado para divulgação do Edital (inciso XI do art. 38).

5 – Assim, não foi sem surpresa que a petionária tomou conhecimento da decisão de Habilitação, que se deu abruptamente e sem a reabertura e continuidade da sessão, ocasião na qual seria facultada às licitantes vistas e conferência das documentações de Habilitação, para os devidos apontamentos e registro em ATA, procedimento este avalizado pela Lei.

Expostos estes fatos e buscando prevenir direitos e responsabilidades, REQUER se digne Vossa Senhoria de esclarecer os fatos relatados e adotar as providências cabíveis, em especial respondendo aos seguintes questionamentos e requerimentos:

- (i) Houve regular condução do certame licitatório regrado pelo Ato Convocatório nº 04/2023?
- (ii) Caso positivo, escorada no ordenamento constitucional vigente fica logo requerida cópia do despacho fundamentado circunstanciadamente que decidiu pela não reabertura e continuidade da sessão a este Ato Convocatório nº 04/2023.
- (iii) Ainda caso positivo, solicitamos informar onde e quando foi publicada a decisão de não se dar continuidade na sessão do Ato Convocatório nº 04/2023.
- (iv) Caso negativo, fica requerida a anulação do certame licitatório de Ato Convocatório nº 04/2023.

P. Deferimento.

Belo Horizonte, 21 de março de 2023.

SARSAN – ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA - EPP.
Representante Legal